

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. SHÉRIDAN)

Altera a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a busca ativa, identificação, vigilância e acompanhamento dos grupos vulneráveis e de risco aumentado para complicações da doença causada pelo coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” para determinar a busca ativa, identificação, vigilância e acompanhamento dos grupos vulneráveis e de risco aumentado para complicações da doença causada pelo coronavírus.

Art. 2º. O art. 3º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso II-A:

“Art. 3º.....

.....

II-A – busca ativa, identificação, vigilância e acompanhamento dos grupos vulneráveis e de risco aumentado para complicações da doença causada pelo coronavírus;

.....

.....” (NR)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação oficial.



JUSTIFICAÇÃO

Desde o início da pandemia têm sido identificados grupos com maior risco de desenvolver complicações que levam à morte. Entre eles, portadores de problemas respiratórios e cardiovasculares assim como pacientes em diálise, idosos, diabéticos e obesos, têm trazido preocupação quanto ao comportamento mais letal de uma possível infecção por coronavírus. No Brasil, é expressivo o número de mortes entre gestantes e puérperas acometidas pela Covid-19, dos maiores do mundo, como apontam estudos recentes.

Estes grupos merecem acompanhamento mais próximo e uma rede que os proteja por meio de cuidados. Imaginamos que a Lei deve orientar para que essas pessoas de risco aumentado sejam identificadas e acompanhadas de perto para evitar que contraiam a Covid-19, tenham o diagnóstico precocemente e recebam atenção oportuna para resguardá-las do desenvolvimento de complicações graves.

Dessa forma, apresentamos esta iniciativa, que certamente norteará as ações de saúde para o cuidado mais próximo de grupos vulneráveis da população brasileira, que inclui especialmente mulheres grávidas e puérperas.

Temos a convicção do apoio dos ilustres Pares para que o texto seja rapidamente incorporado às leis em vigor no país.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada SHÉRIDAN

2020-7698

